

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Editais n.º 1673/2025**

Sumário: Publicação do Regulamento Municipal de Estacionamento – Almonda Parque.

Regulamento Municipal de Estacionamento – Almonda Parque

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Assembleia Municipal de Torres Novas deliberou na sessão ordinária de 23/09/2025, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento Municipal de Estacionamento – Almonda Parque, nos termos que a seguir se transcreve, sendo que o mesmo entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de estilo do Município.

25 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira.

Regulamento Municipal de Estacionamento – Almonda Parque**Preâmbulo**

A cidade de Torres Novas depara-se com alguma carência de lugares de estacionamento, não possuindo o Município espaços em número suficiente, de forma a resolver eficazmente este constrangimento.

A procura de uma solução integrada para o estacionamento em Torres Novas, não prejudica a busca de soluções pontuais, que contribuam, desde já, para minorar situações problemáticas

Uma das facetas em que se desdobra o objetivo de proporcionar condições condignas aos munícipes de Torres Novas é assegurar lugares de estacionamento de veículos de residentes e trabalhadores de estabelecimentos de comércio e serviços da zona histórica e envolvente.

Por esse facto e de modo a facilitar a vida dos munícipes e de todos os que necessitam de se deslocar a Torres Novas, o Município de Torres Novas procedeu à aquisição do Parque de Estacionamento “Almonda Parque”.

Pretendeu-se com este equipamento dotar a cidade de um espaço moderno e funcional ao serviço dos munícipes e que facilite a mobilidade e acessibilidade urbana.

Tendo por objetivo definir um conjunto de normas de utilização do Parque, os direitos e deveres decorrentes, torna-se necessário a elaboração de um regulamento.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente documento com a finalidade de definir os termos da utilização do já referido Almonda Parque, bem como os direitos e deveres decorrentes do seu uso.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas k), qq) e rr do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 – O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a organização e o funcionamento do Parque de Estacionamento designado Almonda Parque, sito em Torres Novas (de ora em diante simplesmente designado por Parque de Estacionamento ou Parque).

2 – O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Parque de Estacionamento, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, a expressão “utilizador” designa o condutor de qualquer classe de veículo que pretenda utilizar o Parque de Estacionamento, assim como, os respetivos acompanhantes.

Artigo 3.º**Classe de veículos com acesso ao Parque**

Podem estacionar no Parque de Estacionamento:

- a) Veículos automóveis ligeiros;
- b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 4.º**Afixação**

O presente Regulamento está afixado no Parque de Estacionamento e no sítio da internet em www.cm-torresnovas.pt

Artigo 5.º**Composição do Parque de Estacionamento**

1 – O Parque de Estacionamento tem uma capacidade de 341 lugares de estacionamento, distribuídos por 3 (três) pisos, nos termos que ora se discriminam:

- a) Piso 1: composto por 42 lugares
- b) Piso 0: composto por 156 lugares
- c) Piso -1: composto por 143 lugares

2 – O Município de Torres Novas, entidade responsável pela gestão, administração e gestão do Parque, poderá aumentar ou diminuir a previsão de lugares fixada nos pisos, assim como, reservar e identificar lugares destinados: a utilizadores mobilidade reduzida, como sejam, portadores de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, lugares de carregamento elétrico, lugares de motociclos, em casos devidamente fundamentados, mediante análise da ocupação concreta da totalidade do Parque.

Artigo 6.º**Partes especificadas e partes comuns**

1 – O Parque de Estacionamento é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se partes especificadas as zonas que se destinam ao estacionamento de veículos identificados no artigo 3.º, correspondendo os restantes espaços às partes comuns.

3 – Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por “lugar”.

4 – São partes comuns do Parque de Estacionamento, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;

b) Portaria;

c) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao parque.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Parque de Estacionamento

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 7.º

Princípios de funcionamento

1 – O Parque de Estacionamento destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e de motociclos, ciclomotores e velocípedes, sendo reservado aos utilizadores, de acordo com os regimes previstos na cláusula seguinte, não podendo, desta feita, ser utilizados para fins diversos do estacionamento.

2 – Não é permitido o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no Parque com alguma dessas finalidades.

3 – Não é permitido o estacionamento de veículos com finalidade de exposição para a sua própria venda, ou objetivos semelhantes à exploração de stands de automóveis.

4 – Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior do Parque de Estacionamento, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção dos veículos do interior do Parque.

5 – Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:

a) Veículos com altura superior a um 1,90 (metro e noventa centímetros);

b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;

c) Veículos pesados;

d) Auto caravanas;

e) Qualquer tipo de atrelado.

6 – É permitido o estacionamento de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) e movidos a gás natural comprimido (GNC), que cumpram a legislação em vigor.

Artigo 8.º**Estacionamento abusivo**

1 — Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:

- a) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
- b) Permaneçam no Parque de Estacionamento por períodos superiores a 3 (três) dias;
- c) Apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- d) As demais situações consideradas como estacionamento indevido ou abusivo pelo Código da Estrada.
- e) Se encontrarem nas situações previstas nos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

2 — No caso de estacionamento abusivo, o Município de Torres Novas poderá promover a remoção do veículo para local a indicar pelo Município, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 9.º**Procedimentos de segurança**

1 — É proibida a prática, no Parque Estacionamento, de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utilizador não seja beneficiário e portador;
- e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque de Estacionamento, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 10.º**Regimes de utilização do Parque de Estacionamento**

1 — Os regimes de utilização do Parque de Estacionamento são os seguintes:

- a) Regime de utilização pública;

2 — Independentemente do regime em vigor, os utilizadores só poderão aceder ao Parque de Estacionamento dentro do seu horário, indicado na cláusula seguinte.

Artigo 11.º**Horário de funcionamento do Parque de Estacionamento**

1 — O Parque de Estacionamento tem o seguinte horário de funcionamento e de acesso ao público: 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

2 — O horário estabelecido no número anterior poderá ser alterado por motivos de força maior, considerando-se como tal, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utilizadores ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações ou operações de manutenção no interior do Parque de Estacionamento, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.

3 — As alterações ao horário definido no n.º 1, quando previsíveis, deverão ser comunicadas aos respetivos utilizadores, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do Parque de Estacionamento, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

SECÇÃO II**Acesso, Circulação e Estacionamento do Parque de Estacionamento****Artigo 12.º****Acesso ao Parque de Estacionamento**

1 — A utilização do Parque é reservada, unicamente, aos veículos dos utilizadores.

2 — O acesso ao Parque e a circulação no mesmo são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha veículo estacionado.

Artigo 13.º**Circulação e estacionamento de veículos**

1 — Na circulação no interior do Parque de Estacionamento, o utilizador condutor de veículo deve obedecer à sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada e legislação complementar.

2 — As regras de prioridade a observar pelos utilizadores condutores de veículos serão as seguintes:

- a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;
- b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
- c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.

3 — Os utilizadores condutores de veículo no interior do Parque de Estacionamento devem ainda seguir as seguintes disposições:

- a) A velocidade máxima de circulação é de 20 km/h;
- b) As ultrapassagens são proibidas;
- c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um lugar de estacionamento;
- d) O estacionamento é expressamente proibido nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou reservados, que não próprios;
- e) O uso de sinais sonoros é proibido;

- f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário;
- g) O motor dos veículos deve ser desligado logo que a manobra de estacionamento esteja concluída, só voltando a ser ligado no momento de reinício da marcha.

4 – Por razões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.

5 – A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar o normal funcionamento do Parque.

CAPÍTULO III

Administração e Gestão do Parque de Estacionamento

Artigo 14.º

Administração, gestão e exploração do Parque

A administração, gestão e exploração do Parque de Estacionamento compete ao Departamento de Intervenção Territorial do Município de Torres Novas, o qual deve assegurar a manutenção do Parque, no que respeita ao seu estado de conservação, higiene e limpeza, bem como, a preservar a operacionalidade das suas instalações e a sua segurança interna.

Artigo 15.º

Conservação e manutenção

O Município de Torres Novas compromete-se a garantir e zelar pela conservação e manutenção do Parque de Estacionamento, designadamente pela sua pintura, equipamentos, sistemas de iluminação, de ventilação, de águas e esgotos e de deteção de incêndios.

Artigo 16.º

Higiene e limpeza

O Município de Torres Novas compromete-se a providenciar os meios necessários à remoção de lixo e limpeza periódica do Parque de Estacionamento, a fim de garantir a sua higiene e limpeza.

Artigo 17.º

Segurança interna

1 – A fim de garantir a segurança interna dos veículos e utilizadores do Parque de Estacionamento, o Município de Torres Novas compromete-se a manter em funcionamento, nos termos da legislação em vigor:

- a) Um sistema de vigilância em circuito fechado;
- b) Um sistema de deteção de monóxido de carbono;
- c) Um sistema de segurança contra incêndios, devidamente sinalizado.

2 – A cobertura de riscos da responsabilidade do Município de Torres Novas, incluindo o risco de incêndio, encontra-se transferida para uma Companhia de Seguros.

Artigo 18.º**Sinalização viária**

1 – O Município de Torres Novas compromete-se a manter sinalização viária no interior do Parque de Estacionamento, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.

2 – O Município de Torres Novas compromete-se a assinalar no pavimento e a manter visíveis, mediante traços indelévels, os lugares de estacionamento.

Artigo 19.º**Obrigações dos utilizadores**

1 – Os utilizadores do Parque de Estacionamento comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, bem como, da legislação em vigor, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque de Estacionamento;

b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelo Município de Torres Novas, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do Parque de Estacionamento;

c) Não conduzir veículos no interior do Parque de Estacionamento sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar, no interior do Parque de Estacionamento, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;

e) Não dar ao Parque de Estacionamento utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Não efetuar, no interior do Parque de Estacionamento, quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência na estrita medida do necessário, de forma a permitir a remoção da viatura do interior do Parque;

g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;

h) Circular e manobrar no interior do Parque de Estacionamento com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou reservados, que não os próprios;

j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utilizadores;

k) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque de Estacionamento pelos restantes utilizadores;

l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;

m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e

n) Não guardar no interior do Parque de Estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

2 – É conferido ao Município de Torres Novas o direito de remover veículos automóveis do interior do Parque de Estacionamento, sempre que os mesmos se encontrem a violar o disposto na presente cláusula.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos Utilizadores

1 – O estacionamento e a circulação no Parque de Estacionamento são da responsabilidade dos utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente.

2 – Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, seja nas instalações, equipamentos ou pessoal de serviço do Parque de Estacionamento, seja a veículos ou a terceiros.

3 – O responsável pelo acidente, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-los imediatamente ao Departamento de Intervenção Territorial do Município de Torres Novas.

Artigo 21.º

Exclusões da responsabilidade

1 – Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque de Estacionamento constitui extensão da via pública.

2 – O estacionamento corre por conta e risco dos utilizadores, valendo o ato da utilização do Parque de Estacionamento como renúncia pelos utilizadores de qualquer demanda indemnizatória contra o Município de Torres Novas, exceto por atos pelo mesmo praticados ou que lhe sejam imputáveis.

3 – O Município de Torres Novas não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, animais ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque de Estacionamento.

4 – Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município de Torres Novas não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no Parque de Estacionamento.

5 – Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Torres Novas que não decorra de uma atuação culposa deste, do seu pessoal ou comissários, por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos que se encontrem no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

6 – O Município de Torres Novas não é responsável:

- a) Por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores ou por terceiros;
- b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das leis vigentes, das presentes normas ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque de Estacionamento.

Artigo 22.º

Objetos perdidos

1 – Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 – Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP

CAPÍTULO IV**Cumprimento do Regulamento****Artigo 23.º****Fiscalização**

1 – A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida pelo Município de Torres Novas ou por entidade em quem este delegue poderes de fiscalização.

2 – É conferido ao Município de Torres Novas o direito de remover os veículos que se encontrem a violar qualquer disposição do presente Regulamento, sendo que os custos decorrentes dessa remoção serão integralmente suportados pelo utilizador incumpridor.

3 – À violação das normas de circulação e de estacionamento estabelecidas no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Código da Estrada.

Artigo 24.º**Atribuições**

Compete ao Município de Torres Novas:

- a) Esclarecer todos os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso aos lugares de estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Participar aos agentes da autoridade policial as situações de incumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO V**Sanções****Artigo 25.º****Regime Aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto do presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 26.º**Instrução dos Processos**

A competência para instaurar os processos e aplicação das coimas é das entidades que, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, ao caso couber.

Artigo 27.º**Coimas**

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação, nos termos do regime jurídico das contraordenações em vigor:

- a) O estacionamento de veículo que ocupe mais do que um lugar reservado para o efeito;

- b) A violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º;
- c) A violação do disposto nas alíneas d) e g), do n.º 3 do artigo 13.º;
- d) O estacionamento abusivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º

2 – As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de 30,00 euros a 150,00 euros.

3 – Sendo o infrator reincidente ou pessoa coletiva, o limite máximo das coimas referidas nos números anteriores pode ser elevado ao dobro.

4 – Em caso de negligência e/ou tentativa os limites das coimas são reduzidos para metade.

5 – A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como, para aplicação das respetivas sanções pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, com faculdade de delegação.

Artigo 28.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Alterações ao Regulamento

O Município de Torres Novas pode alterar o presente Regulamento, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

319596472